

8



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 08/86

**VOL - III**

**PLENO**

**PROC. TRT DE. 08/86**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

PAUTA DE JULGAMEN

DAS 29/10/87

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

VISTA  
29.10.87

AWA SCHULZ

JULGADO EM  
21.02.87

Suscitado(s) EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INOR  
GANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FE-  
DERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Procedência MACEIÓ AL

**RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ**

**REVISOR JUIZ JOEZIL BARROS**

Relator Juiz

26/06/87

97103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

DC-08186

Advogados

Janialba Braga Salcães

Almi Brito dos Santos

Ricardo de Albuquerque Genório

José de Freitas Lima

Djalma Mendonça Maia Sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

Proc. n.º TRT- DC- 08/86

Vol. III

ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Alagoas.

Adv.: Marialba Braga Valcácer e  
Almi Hilário dos Santos

Suscitada : Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em sindicato representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.

201  
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente,  
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de junho de 1.985

Francisco P. Francisco  
FRANCISCO PEREIRA TARCITONE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Pereira  
\_\_\_\_\_

**Cartório de Notas 2ª Ofício**

Tabela MARIA SALETE DE AROUJO OLIVEIRA  
Sucessora de FRANCISCO P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Giesmaro Pinto nº 39 - Maceió-Alagoas  
Depois de haver autenticado a presente fotocópia  
com ela confero com o original aqui retido  
em 14 de junho de 1985.

01 de Maio de 1985

[Signature]  
de verdade.

Salate de Aroujo Oliveira

402  
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de Maio de 1966

*[Signature]*

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

*[Signature]*

**Cartório de Notas 2º Ofício**  
Tabelião MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de JOSÉ TOMÁS DE OLIVEIRA  
Rua Dr. Cincinato Leite nº 20 - Maceió-Alagoas

Certifico haver autenticado e permitido fotocópia  
sem que este cartório ganhe e quando não redu-  
zida sua fé.

Maceió, 21 de Maio de 1966

*[Signature]*  
Maria Sallet de Araújo Oliveira

grafix/maceio

**o a s**  
**construtora o a s ltd.**

Maceió/AL 14 de junho de 1985

ILMO SR  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

NESTA:

Prezado Sr.

Anexo à presente, estamos enviando-lhe declarações assinadas por nossos funcionarios, nas quais se recusam conscientemente a cumprir o disposto na cláusula décima-quinta da Convenção / Coletiva de Salário de Trabalho, conf.relação a seguir e declarações assinadas em anexo:

Inacio Belmiro de Paiva

Amaro João Rufino

Cicero Patricio dos Santos

Iris Martins da Silva

Paulo Roberto Bezerra

João Ferreira Neto

Sebastião P.Guedes

Sebastião C. de Souza

Jose Leite Filho

Jose R. do Nascimento

Aguinaldo F. da Silva

Jose A. de Santana

Severino A. da Silva

Mario J. dos Santos

Fernando A. de Oliveira

Paulo Jorge da Silva

Jose T. de Holanda

Jose E. de Paiva

Joel P. dos Santos

Cartório de Notas 2ª Ofício  
Tábua Maria Sallete de Araújo Oliveira  
Sucessora de MARYOMES P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Linhares Faria nº 38 - Maceió Alagoas  
Certifico estar autenticado a presente fotocópia  
vez que ela compare com o original aqui redu-  
zida. Dou fé.  
Maceió 21 de Maio de 19 86  
Em texto. \_\_\_\_\_ de Verdade.  
Maria Sallete de Araújo Oliveira

Continua

**O a S**  
construtora o a s ltd.

- Joaquim Bezerra de Lima
- Manoel Felix
- Fernando Correia de Melo
- Sebastião Francisco G. de Barros
- José Marins Honorio
- José Cloves G. da Silva
- José Ferreira
- Claudionor Silva Santos
- José Cicero da Silva
- Luiz Fernandes de Oliveira
- José Aélmo dos Santos
- Pedro Firmino dos Santos
- Arnon Candido Nascimento
- José Lourenço de França
- Edivaldo Alves Cavalcante
- João Augusto dos Santos
- Ailton José Alves
- José Jorge da Silva
- Aurélio Araújo da Silva
- José Rocha
- Edson Pereira da Silva
- Reginaldo Antonio da Silva
- Wellington S. dos Santos
- Cícero Bezerra Cabral
- José Tenorio de Holanda
- Amaro Silva Correia
- Haroldo Miguel da Silva
- Manoel Henrique da Silva
- Sebastião Pereira da Silva
- Josino Barros da Silva

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tabuleta MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 Sucessora de EUDYCIAS P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Clemente Pinho nº 30 - Mucambo-Alagoas  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela coincide com o original aqui redun-  
 dante de nº 16.

Mucambo, 21 de Maio de 1986.  
 Esta certidão é verdadeira.

*[Handwritten Signature]*  
 Maria Salette de Araújo Oliveira

*[Handwritten Initials]*

Continua...

**o a s**  
**construtora o a s ltd.**

- José Roberto dos Santos
- Cícero José da Silva
- Antonio Ancelino da Silva
- Jefferson Cavalcante
- José Arnaldo da Silva
- Antonio Sebastião Santiago
- José Edivaldo da Silva
- Antonio Benedito dos Santos
- Fernando Jorge Bertoldo de Lima
- Cosmo Santos da Silva
- Sebastião Ferreira dos Santos
- José Ferreira de Lima
- José Bertolino da Silva
- Nelson Ribeiro da Silva
- Avelar Batista da Silva
- José João da Silva
- Damião de Araujo Silva
- Ivanildo Antonio Muniz
- Josias Martinã dos Santos
- Cícero José dos Santos
- Heleno Pedro da Silva
- José Luiz da Silva
- José Galdino de Lima
- Leonidio Rosendo dos Santos
- Luiz Henrique V. da Silva
- Paulo Soares Barbosa
- Aécio dos Santos
- José Jailson de Oliveira
- Laelson da Silva Gomes
- Arlindo Nogueira

**Cartório de Notas 2ª Ofício**

Taboia MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 sucessora de EUNYCLER P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano Pinto nº 30 - Maceió Alagoas  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela coincide com o original aqui redu-  
 zida. Dou fé.

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em texto de verdade.



Maria Salette de Araujo Oliveira

Continua...



**o a s**

**construtora o a s ltd.**

- Luiz Firmino da Silva
- José de Melo da Silva Filho
- Sânio Francisco de Paula
- José Severino Tavares de Lima
- José Rodrigues Neto
- Luiz Francisco Felix
- Adelson Bezerra da Silva
- José Fernandes Neves
- José Sabino da Silva
- Carlos Roberto da Conceição
- João Francisco dos Santos
- José Cicero da Silva
- José Bonfim da Silva
- José Gomes da Silva
- Raimundo Gomes dos Santos
- José Vital da Silva
- Everaldo do nascimento Silva
- Luiz Cassimiro de Freitas
- Cicero Claudino dos Santos
- Francisco dos Santos Silva
- Geronimo Raimundo de Cerqueira
- Antonio Menezes dos Santos
- Espedito Vieira de Araujo
- Geraldo Vicente da Silva
- Bendval Souza da Silva
- José E. Ferreira Filho
- Amaro Barros da Silva
- José Cicero I. da Silva
- José Adalto da Silva Sales
- Sebastião Mendonça da Silva
- Vandeildo Araujo dos Santos
- Cicero Oliveira dos Santos

**Cartório de Notas 2º Ofício**

Talita MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA

Procuradora de CRYSTLES P. OLIVEIRA

Rua Dr. Cassiano Pinto nº 35 - Maceió-Alagoas

Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela contém com o original aqui reduzida Dou fé.

Maceió, 21 de Maio de 1986

Em texto de verdade.

  
Talita Salette de Araujo Oliveira

*Cust*

Continuação

o a s  
construtora o a s ltd.

Sebastião Claudino da Silva  
 Maria do Socorro de Melo  
 Cicero Simão Bezerra  
 Benedito P. da Silva  
 Jos'e Cambraia  
 Manoel Joaquim da Silva  
 Geraldo Domingos de Almeida  
 Cicero Sebastião dos Santos  
 Josival Alves da Costa  
 Cicero Paulino da Silva  
 Benedito José da Silva  
 Cicero Antonio da Silva  
 Luiz Pigueiredo  
 Givaldo Fernandes de Lima  
 Manoel Candido  
 Rosiane de Souza Avelino  
 Cicero Monteiro da Silva  
 Lourival Graça da Silva  
 Manoel L. da Silva  
 Pedro Lopes da Silva  
 Jos'e Pedro dos Santos  
 Marcial Ferreira de Lima  
 Manoel Inacio da Silva  
 Jaime Miranda da Silva  
 Cicero Gomes  
 João da Silva  
 Jos'e F. dos Santos  
 Genê Alves dos Santos  
 Amarildo de Oliveira Leite  
 Arlindo José dos Santos

## Cartório de Notas 2º Ofício

Tb. DE MARIA SACETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 sucessora de CYNELAS F. OLIVEIRA  
 Rua Ir. Cleonasto Piná nº 35 - Maceió-Alagoas  
 Carilho: levar autenticado a presente fotocópia  
 ver que é idêntica com o original aqui redi-  
 zido ou não.

Maceió, 21 de Maio de 1986.  
 Em texto. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

Continua...

**o a s**  
**construtora o a s ltd.**

- Pedro Binifácio da Silva
- José Gustavo do Nascimento
- José Adelino de Almeida
- Francisco Pedro dos Santos
- Cicero Silva dos Santos
- Nelson Lazaro da Cruz
- José de Jesus da Silva
- Carlos Alberto Dias dos Santos
- Ailton Farias Cabral
- Jailson Siqueira Costa
- Josué Leite de Lima
- Manoel Pereira da Silva
- Josival Canuto dos Santos
- Florisvaldo G. Gouveia
- Cicero Prazeres de Oliveira
- Romão Batista da Silva
- Severino Gomes Vieira
- Nelson da Silva
- Eduardo Delmiro da Silva
- Sebastião da Silva
- José Geraldo da Silva
- José Inacio de Oliveira
- Aloisio Freire Ferreira
- Leonardo Lopes de Lima
- Josinaldo de Lima
- José Cicero dos Santos
- Luiz Augusto Soares
- José Hamilton da Silva
- Martins Neira
- Coame Leite Cavalcante
- José Cicero dos Santos
- Benedito M. Sabino
- Nelson João dos Santos

Cartório de Notas 2ª Ofício  
 Tábua MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 Esposa de ERYCLAS P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano Pinto nº 39 - Maceió Alagoas  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que corresponde com o original aqui redu-  
 zida em 10.  
 Maceió 21 de Maio de 1986.  
 Em texto \_\_\_\_\_ de verdade.  
 Maria Salette de Araújo Oliveira

*Curly*

Continuação

**o a s**  
**construtora o a s ltd.**

- José Viana
- Danião Fragoso
- Etelvane de Santana
- Francisco de P. Afonso Pereira
- Francisco de Assis Pereira
- Cristovan de Souza
- José dos Santos Ferreira
- João Carlos dos Santos
- José Eduardo da Silva
- Cicero Firmino da Silva
- Manoel Assis
- Benedito Umbelino da Silva
- Pedro Bezerra de Melo
- José Lourenço da Silva
- Marcos Antonio L. de Souza
- Jonas Evangelista da Silva
- José Ronaldo da Silva
- Edvaldo Soares Leite
- Claudemiro Alves Ferreira
- José Nilton de Souza Leite
- José do Nascimento
- José Petrúcio
- José Feitosa da Silva
- Francisco Baia de Souza
- Cicero Simão da Silva
- Cicero Batista
- Ernesto José da Silva
- Valdino Amaro P. da Silva
- Francisco Aprigio de Farias
- José Geraldo Vieira da Silva
- Sebastião Lopes
- José Calixto dos Santos

**Cartório de Notas 2ª Ofício**

Tabela MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Esposa de URYCHES P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano Pinto nº 30 - Macaé Mangas  
 Cartório de Notas autenticando a presente fotocópia  
 de que em anexo vem o original, aqui redu-  
 zido em 10%.

Macaé, 21 de Maio de 1986.  
 Em fecho: \_\_\_\_\_  
 do Verdade.

Maria Sallote de Araújo Oliveira

Continua...

**o a s**  
**construtora o a s ltd.**

- Cicero Rejane da Silva
- Iziel Rocha dos Santos
- José Nildo de Almeida
- Cristavan Lustosa de Souza
- José Ferreira de Omena Filho
- Domicio Manoel Pereira
- Anaro Tertio da Silva
- Genival Nunes Fragoso
- Narciso Guilhermino da Silva
- João Moreno Neto
- José Cicero Ananias da Silva
- José Emidio Ferreira
- Geraldo Fragoso
- Jordão Paes de Lima
- José Aldo dos Santos
- Luis Gomes das Neves
- Jurandy Eloi Ramoa
- José Rodrigues de L. Filho
- Jerson Pedro de Albuquerque
- Manoel Araujo
- José Milton P. da Costa
- Antonio Ananias da Silva
- Laelson Gomes da Silva

Atenciosamente,

*Luís, Nildo*  
*Luís, Nildo*  
 construtora o a s ltd.

**Cartório de Notas 2ª Ofício**

Tobilá MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Esposa de EUDYCLIS R. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano Piate nº 30 - Maceió-Alagoas  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela coincide com o original aqui redu-  
 zido. Com fé.  
 Maceió, 21 de Maio de 1986  
 Em texto \_\_\_\_\_ de verdade.

*[Handwritten Signature]*  
 Maria Salette de Araújo Oliveira



## RELAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE SE OPUSERAM A SE ASSOCIAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIOS DE ALAGOAS.

<u>N O M E</u>	<u>Nº DA C.T.P.S.</u>	<u>SÉRIE</u>
Antonio Pereira da Silva	Nº 092624	S/00004
Damião Soares da Silva	Nº 062898	S/00004
Benedito Lins dos Santos	Nº 000215	S/00003
Edvaldo dos Santos	Nº 013570	S/00002
Natalicio Gomes da Silva	Nº 36276	S/00017
Benedito José dos Santos	Nº 82957	S/547
Paulo José Pinto	Nº 063425	S/388
Gilvan Alves da Silva	Nº 12688	S/00022
Josemi Barboza de Lima	Nº 64464	S/00014
José Carlos Ferreira da Silva	Nº 001749	S/00003
Lourival José de Araújo	Nº 90741	S/148
José Alexandre da Silva	Nº 002143	S/636
Antonio José da Silva	Nº 23641	S/00014
José Antonio Lourenço da Silva	Nº 099921	S/552
Damião Pinheiro da Silva	Nº 86573	S/641
Lourival de Oliveira Pereira	Nº 06567	S/00018
José Lopes da Silva	Nº 34845	S/00001
Heleno Francisco da Silva	Nº 21907	S/00002
Benedito Gomes da Silva	Nº 99807	S/148
Silvestre Arcelino da Silva	Nº 089408	S/388
José Ailton da Paz	Nº 058000	S/00005
José Antonio Costa	Nº 029877	S/00006
Severino Manoel Firmo	Nº 01730	S/00012
João Matias da Silva	Nº 20577	S/00003

Maceió(Al), 08 de Abril de 1986

## Cartório de Notas 2ª Ofício

Tabuleiro MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Advogada de EURYCLHS P. OLIVEIRA

Rua Dr. Constantino Pinto nº 38 - Maceió Alagoas

Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
e que ela coincide com o original aqui redu-  
zida para isto.

Maceió, 21 de Maio de 1986.

Em texto, \_\_\_\_\_ da verdade.

Maria Salette de Araújo Oliveira



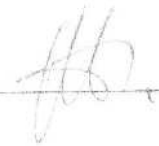

463  
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/86  
  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Cartório de Notas 2º Ofício  
Tabelião MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de EUDYCES R. OLIVEIRA  
Rua Dr. Constantino Lima nº 80 - Maceió Alagoas  
Certifico haver autenticado o presente documento  
vez que ela compareceu com o original aqui reu-  
zida Dou fé.  
Maceió 21 de Maio de 1986  
Em texto \_\_\_\_\_ verdade.  
  
Maria Salette de Araújo Oliveira



484  
D.

DECLARAÇÃO

5/1/86

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 22 de Maio de 1986

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

**Cartório de Notas 2º Ofício**

Tabule MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
Sucessora de FORTUNAS P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Manoel Filho n.º 29 - Maceió - Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
vez que ela coincide com o original aqui res-  
guardado. Dou fé.

Maceió, 24 de Maio de 1986  
Em tanto, \_\_\_\_\_ de verdade.

[Handwritten Signature]  
Maria Sálvia de Araújo Oliveira

445  
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10 de Maio de 1966

\_\_\_\_\_  
Maceió

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
José Teófilo de Fátima

\_\_\_\_\_  
Maceió

**Cartório de Notas 2º Ofício**

Tabella MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
Sucessora de JOSECELINO R. OLIVEIRA  
Rua Dr. Manoel Faria nº 30 - Maceió-Alagoas  
A este livro autenticado a presente fotocópia  
de texto original aqui redigido.

Maceió, 21 de Maio de 1966  
\_\_\_\_\_  
Maceió

Maria Salette de Araújo Oliveira

grafitea/maceio

466  
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/86

TESTEMUNHAS:

*João Teodoro de Alencar*  
\_\_\_\_\_  
*João*  
\_\_\_\_\_

Cartório de Notas 2º Ofício  
Tabela MARIA SALES DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de FERNANDES P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Claudiano Costa nº 30 - Maceió-Alagoas  
Certifico haver autenticado e inserido fotocópia  
e o que ela contém em o original aqui redu-  
zido por fé.  
Maceió, 21 de Maio de 1986  
Em texto \_\_\_\_\_ de verdade.  
*Maria Sales de Araújo Oliveira*  
Maria Sales de Araújo Oliveira

467  
9.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 24 Junho 85

*Paulino Salimão de Sousa*

TESTEMUNHAS:

*[Two handwritten signatures on lines]*

Cartório de Notas 2ª Ofício  
Tabela PARA SA CFE DE ANAÍLO OLIVEIRA  
Empresário de RUA...  
Rua Dr. Clóvis Pinto nº 22 - Maceió Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente cópia  
vez que ela coíza com o original aqui  
zida Dou fé.  
Maceió 21 de Maio de 86  
em texto de verdade.

*[Signature]*  
Maria Salote de Araújo Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de junho de 1.985-

Severino Francisco da Silva  
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

[Signature]  
[Signature]

Cartório de Notas 2.º Ofício  
Tábua MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de HORTENSIAS OLIVEIRA  
Rua Dr. Cassiano Pinto nº 124 - Maceió Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente cópia  
e a que ela contém com o original aqui retido  
em 14 de Junho de 1985.  
Maceió, 14 de Junho de 1985  
Em fé.  
Maria Salette de Araújo Oliveira

419  
7.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Alagoas, e conseqüentemente,  
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 de junho de 1.985

Manoel Pedro da Silva  
MANOEL PEDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

[Signature]  
[Signature]

**Cartório de Notas 2.º Ofício**

Tabela MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucedora de MARYLIS P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Constantino N.º 35 - Maceió-Alagoas  
Cartório de Notas constituído e perante o qual  
em 21 de Maio de 1985  
foi lavrada a presente escritura.

[Signature]  
Maria Salette de Araújo Oliveira

3001

420  
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consequentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 10/06/1986

Roberto Teodoro de Sousa

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

Cartório de Notas 9ª Ofício  
Tabela MARIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Sucessora de [illegible]  
Rua Dr. Cincinato [illegible]  
Certifico haver [illegible]  
em 21 de Maio de 1986  
na cidade de Maceió, Alagoas.  
[Signature]  
Maria Salete de Araújo Oliveira

5034

421  
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente,  
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14 '06'85

Regi Maldonado da Silva

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

**Cartório de Notas 2º Ofício**

**Tabuleta MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Sucessora de [illegible]

Rua Dr. Claudino Viana nº 22 - Fone: 4199-33

Certifico haver autenticado e registrado este [illegible]  
em que foi assinado com o registro [illegible]

Maceió, 21 de Maio de 1985

em [illegible] de verdade.

[Signature]  
Maria Sallet de Araújo Oliveira



1092

428  
D.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Macció, 14/06/85

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:





**Cartório de Notas 2º Ofício**

Yvonne MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Sucedora de FIDELMILTON OLIVEIRA  
Rua Dr. Cleonir de Almeida nº 100 - 10000  
Cartório de Notas nº 2º Ofício - Alagoas  
em 14 de Junho de 1985  
em 14 de Junho de 1985



Nome completo de Arábia Oliveira

14/06

429  
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e consoquentemente,  
NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/86

Coletor João Cabal

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

**Carterio de Notas 2<sup>o</sup> Ofício**

**Maria MANIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Sucessora de PONYCE M. OLIVEIRA

Rua Dr. Cassiano Tinto nº 28 - Bairro Pajuçá

Certifico haver autenticado a presente declaração

em 21 de Junho de 1986

Maceió, 21 de Junho de 1986

Em 21 de Junho de 1986

[Signature]  
Maria Saleta de Araújo Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/10/86

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cartório de Notas 2.º Ofício  
Tabela MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Sucessora de T. V. ...  
Rua Dr. Cláudio ...  
Cidade de Maceió, Alagoas  
21 de Maio de 1986  
do verídico,  
Maurício de Araújo Oliveira

485  
D

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 19/02/85

Aracelis de Jesus Alves

TESTEMUNHAS:

Dr. Luciano de Almeida

Luiz

**Cartório de Notas 2º Onco**

Tabelião MARIA SALETE D. DE OLIVEIRA

Sacavém de 1º ONCO - 1984

Rua Dr. Cícero de Alencar, 100 - Centro - Maceió

Cartório de Notas nº 100 - 1984

1984 - 1985

Maceió, 21 de Maio de 1985

Em feitura e validade,

  
Maria Salette de Araujo Oliveira

926  
3.

DECLARAÇÃO

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 21/05/86

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Cartório de Notas 2ª Ofício

Taboia MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Succeora de RUYCI DE ARAÚJO OLIVEIRA

Rua Dr. Ovídio Pinheiro nº 23 - Maceió Alagoas

Certifico haver autenticado o presente documento  
vez que ela compareceu com o original e  
leu Dou fé.

Maceió 21 de Maio 86

Em texto

[Handwritten Signature]

510/84

427  
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e de Mobiliário da Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 11/06/85

Maria Saele de Araújo Oliveira

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]

**Cartório de Notas 2.<sup>a</sup> Ofício**

Tabuleta MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
sucessora de EUCYDES P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Cincinato Pinto nº 30 - Maceió-Alagoas  
certifico haver autenticado a presente fotocópia  
e a que ela coincide com o original aqui redu-  
zido. Dou fé.

Maceió, 21 de Maio de 1986  
Em verdade.

[Handwritten Signature]  
Márcia Soares de Araújo Oliveira

428  
D.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

*Marta Saleta de Araújo Oliveira*

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

*[Signature]*

**Cartório de Notas 2.º Ofício**

Tabelião MARTA SALETA DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de RUYCEL V. OLIVEIRA

Rua Dr. Ovídio Pinheiro, 31 - Anísio Alagoas

Certifico haver autenticado a presente fotocópia vez que ela confere com o original aqui reduzida Dou fé.

Maceió, 21 de Maio do 1986

Em termo de verdade,

*[Signature]*  
Marta Saleta de Araújo Oliveira

489  
D

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro NÃO me interessar ser Associado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, e conseqüentemente, NÃO autorizo desconto em meus salários para tal fim.

Maceió, 14/06/85

Jefferson Soares de Oliveira

Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Cartório de Notas 2º Ofício  
Tab. nº 1.000 - 1.000 - 1.000 - 1.000  
Rua Dr. Manoel de Medeiros, nº 100 - Maceió Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
vez que ela coincide com o original aqui resu-  
zido. em 14 de Junho de 1985.  
Em fúxo. [Signature] verdade.  
Francisco Soares de Assis Oliveira




430  
9.

Maceió, 15 de Fevereiro de 1986

Senhor Presidente,

Atendendo o disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção de Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização. Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
[Rubrica]

Anexo: 01 Opção

Ilmo. Sr.  
José Augusto Batista Maia  
DD. Presidente do  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário de Alagoas.  
Nesta.

Cartório de Notas 2ª Ofício

Tabela MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
Esposa de MARCELO P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Cláudio Freire nº 30 - Maceió Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
Vez que ela compareceu com o original aqui redu-  
zido em 10.  
Maceió 21 de Maio de 1986.  
Em texto de verdade.  
  
Maria Salette de Araújo Oliveira

grafitex/mccal5

431  
D.

Maceió, 09 de Maio de 1986.

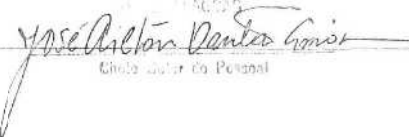
Senhor Presidente,

Atendendo o disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção de Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização.

Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SEMPRE TRAZA DA RELOGERIA  
MACEIÓ

  
José Ailton Santos Gomes  
Chefe de Departamento

Cartório de Notas 2ª Ofício  
Tabela Mensal de Salário de AGRUPAMENTO OLIVEIRA  
Processo de FOLGEMO E OLIVEIRA  
Rua Dr. Cláudio Torres - 400 - Maceió Alagoas  
Cartório de Notas 2ª Ofício - Maceió Alagoas  
Vale para a emissão de cópias e assinaturas fotográficas  
de 1986  
21 de Maio de 1986.  
Em Maceió, Alagoas.

  
Marta Sousa da Azeiteira

grafitex/maceió

432  
D

Maceió, 04 de Junho de 1985

Senhor Presidente,

Atendendo o disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção do Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização.

Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**INCORPORADORA LERNER LTDA.**

*M. Carlos Pereira*  
PROCURADOR

**Cartório de Notas 2º Ofício**  
Tubêlio Maria Salata de Araújo Oliveira  
Sócio do TUBÉLIO M. P. OLIVEIRA  
Rua de Manoel Freixo nº 29 - Maceió-Alagoas  
Cartório para autenticar e apresentar cópia  
e a ser de acordo com o original aqui redu-  
zido em 1/3.  
Maceió 21 de Maio de 1986  
Em texto \_\_\_\_\_ de verdade.  
*Maria Salata de Araújo Oliveira*  
Maria Salata de Araújo Oliveira

grafitec/maceio

Maceió, 10 de Outubro de 1985.

Senhor Presidente,

Atendendo e disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção de Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria de Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização.

Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**CITEL - Com. Ind. e Téc. de Engenharia Ltda.**

Eduardo Mário Melo Cansação  
DIRETOR

RELACÃO DOS EMPREGADOS

- |                                     |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 01 - Leonardo Silva Andrade         | 12 - Delmiro Simão de Oliveira    |
| 02 - Damião Francisco do Nascimento | 13 - José da Silva                |
| 03 - José Cláudio Vieira            | 14 - Antônio Batista da Silva     |
| 04 - Manoel Antônio da Silva        | 15 - José Antônio dos Santos      |
| 05 - Luiz Adriano da Silva          | 16 - João José da Silva           |
| 06 - José Rufino da Silva           | 17 - José Firmino da Silva Filho. |
| 07 - Juvenal Laurentino dos Santos  |                                   |
| 08 - José Augusto da Silva          |                                   |
| 09 - José dos Santos (2)            |                                   |
| 10 - Adailton Cleonice Martins      |                                   |
| 11 - Altemir dos Santos             |                                   |

Recebi as 1ª vias

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_


Assinatura.

grafixa/mccal6

Certidão de Notas 2º Ofício

Tabuleira MARIA SALETE DE A. OLIVEIRA  
Rua - 101 de EULYCEAS L. e LIMA  
Rua Dr. Cláudio Pinto nº 30 - Bairro Miguéis  
Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
a qual foi enviada com o original para o  
dia 21 de Maio de 1986.

Maceió, 21 de Maio de 1986  
Em texto de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Maria Salleta de Araújo Oliveira

Maceió, 17 de Setembro de 1985


Senhor Presidente,

Atendendo o disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção de Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização. Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Manoel Estevan  
Diatipum Montagens S/A

Cartório de Notas 2<sup>a</sup> Ofício

Tabela MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de EUGENIO P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Uacemato Pinto nº 30 - Maceió-Alagoas  
Cartório: haver autenticado a presente fotocópia  
vez que ela coincide com o original aqui redu-  
zido. Em fé.  
Maceió, 21 de Maio de 1986  
Em texto de verdade.  
  
Maria Salette de Araújo OLIVEIRA

435  
D.

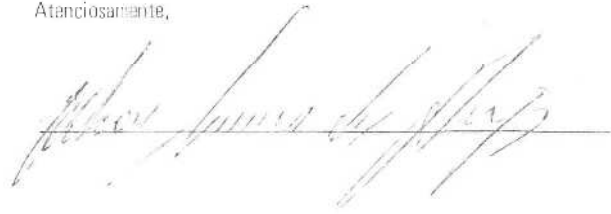
Maceió, Maceió 13 de Maio de 1986

Senhor Presidente,

ANFOSI - ANTONIO SARAIVA, ENR. A CORR. TODA

Atendendo o disposto na Cláusula Décima Quinta da Convenção de Salário e Trabalho, realizada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Maceió e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, passamos as mãos de V. Sa. as opções oferecidas pelos nossos empregados com referência ao NÃO interesse desses em sua sindicalização. Certo da atenção e reconhecimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



- 01. JOSÉ EMILO DOS SANTOS
- 02. RAYCI FÉLIX SOARES DOS SANTOS

**Cartório de Notas 2ª Ofício**

Tabela MARIA SÁFIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Sucessora de JOSÉ FELIX P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Manoel Pires nº 30 - Maceió-Alagoas  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela coincide com o original aqui redu-  
 zido ou não.  
 Maceió, 21 de Maio de 1986  
 Em texto de verdade.  
 Maria Sáfira de Araújo Oliveira



grafitax/maceió





436

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE... MACEIÓ-AL.....

CERTIDÃO

DC-08/86

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, exarado na petição protocolada sob o nº 3343/86 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e de Mobiliário de Alagoas, através de sua advogada, que foram conciliadas as seguintes cláusulas da Proposta de Convenção Coletiva de Salário e Trabalho, juntada aos autos pelo Sindicato requerente :

- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª,
  - 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 28ª,
  - 29ª, 30ª, 31ª e 32ª.
- Mauro Leunice Rodrigues -*  
*Diretor de Secretaria - Maceió, 29/05/86*

*Deubi a original*

*em 30.05.86*



437  
A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Recife

Proc. n. TRT-DE-08/86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife  
Recife, 30 / 05 / 86

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos  
presentes autos do relatório

pequente —

Maceió, 18 106186

  
Diretor do Secretariado



438  
[Handwritten signature]

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Proc. DC (TRT) 08/86

DO: Juiz Presidente da JCJ de Maceió  
AO: Exp. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

RELATÓRIO (FAZ)

Sindicatos suscitante e suscitado acordam na audiência de instrução sobre as cláusulas 1ª a 15ª; da 17ª a 19ª, da 22ª a 24ª do Dissídio Coletivo, conforme Termo de Acordo de fls. 69.

Pedem homologação do citado acordo pela Junta para que tais cláusulas tenham vigência imediata, o que é feito pela Junta nos termos do art. 866 combinado com os arts. 860 e 862 da CLT.

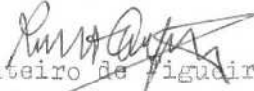
Subsistem divergências sobre as cláusulas nºs 16, 20, 21, 22 e 25, que deverão ser apreciadas pelo TRT da 6ª Região.

As cláusulas não aceitas, referem-se ao encaminhamento dos empregados para fins de sindicalização (16ª), afixação de boletins do Sindicato suscitante nos canteiros de obra (20ª), aos efeitos da Convenção a pessoas físicas ou jurídicas que atuarem na área da Construção Civil (21ª), prevalência da Convenção sobre acordos, práticas e condições anteriormente existentes entre Empresas, empregados e o Sindicato suscitante (22ª) e multas (25ª).

É de se observar, em relação a tais divergências o estabelecido no Título VI da CLT.

Remeta-se ao T.R.T. da 6ª Região, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 17 de junho de 1986

  
Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo  
Juiz Presidente

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém este autos, 438 fôlhas nume-  
radas.

Do que, para constar, lavro este termo,  
nos 18 de 06 de 19 86

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

no TRF- 6.ª Região

Recife, 18 de 06 de 19 86

*[Signature]*  
Sergio Rodrigues  
Diretor de Secretaria da JQJ de  
MACEIÓ

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Excmo. Juiz Presidente  
do TRF de 6.ª Região

Recife 25 de 06 de 19 86

*[Signature]*  
Diretor do S. C. P.



439

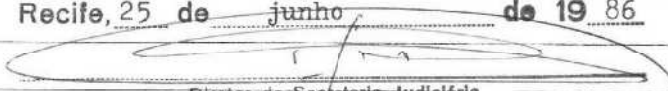
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

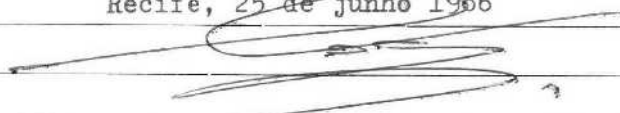
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 25 de junho de 19 86

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Opine a Procuradoria.

Recife, 25 de junho 1986

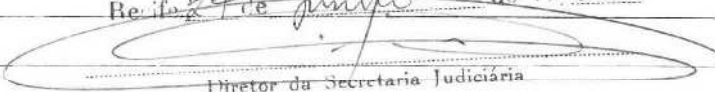
  
**Clóvis Valença Alves**  
Juiz-Presidente do TRT 6a. Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

à (a) Procuradoria Regional

Recife, 27 de junho de 19 86

  
Diretor da Secretaria Judiciária

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região  
Nesta data, recebi em nome do Ministério Público Regional do Trabalho

Recife, 27 de 06 de 1986

BD

Entreguei nesta data, o presente processo ao

Procurador Dr. Geraldo Gaspar de Andrade

Recife, 27 de 06 de 1986

BD



T. R.T. - DC 08/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

SUSCITADO : EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ- AL.

P A R E C E R

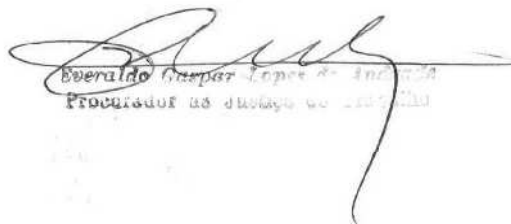
1. Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, contra as empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, representados pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas.

2. Preliminarmente,

O Sindicato suscitante deve juntar aos autos prova da publicação do Edital de fls. 10 como fez o suscitado, às fls.70.

Protestamos por nova vista.

Recife, 10 de julho de 1986.

  
Everaldo Gaspar Lopes de Albuquerque  
Procurador do Estado de Alagoas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faco os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

441  
*[assinatura]*

Recife, 29 / 7 / 86

*Misellbrens*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 04 AGO 1986

*[assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZA IRENE QUEIROZ

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ JOEZIL BARROS

Recife, 04 AGO 1986

*[assinatura]*  
Presidente

Acolho a diligência sugerida pela douda Procuradoria Regional, a fim de que o suscitante seja notificado para, em 48 horas, juntar aos autos prova da publicação do Edital de fls. 10.

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

*Recife, 05 de Agosto de 1986  
Juiz de Direito Irene Queiroz*

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

447


DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ALAGOAS  
Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa  
Maceió - AL  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a)  
de inteiro teor de despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator  
nos autos do processo nº TRT-DC-08 / 86, entre partes: SINDI-  
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁ-  
RIO DE ALAGOAS, suscitante e EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚS-  
TRIAS INORGANIZADAS EM SIND. REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS IN-  
DÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados,  
, na forma abaixo:

"Acolho a diligência sugerida pela douta  
Procuradoria Regional, a fim de que o sus-  
citante seja notificado para, em 48 horas,  
juntar aos autos prova da publicação do  
Edital de fls. 10. Recife, 05 de agosto  
de 1986. as) Irene de Barros Queiroz - Juí-  
za Relatora."

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos  
\_\_\_\_\_ de agosto do ano de mil novecentos  
e cinquenta e seis.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira,  
datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da  
Secretaria Judiciária.

  
Oliveira Valença Alencar Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT 6.ª Região

AR-806

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa</u>	
	CEP <u>57015</u>	CIDADE <u>Maceió</u> ESTADO <u>AL</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>810865/01</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <u>Notificação ref: DC-08/86</u>	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>08/08/86</u>	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>Maceió 11 de Agosto de 1986</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>San Santos Paes Junior</u>	<u>11 AGO 86</u> MACEIO - AL
	ASSINATURA DO EMPREGADO _____	806

7630-006-0410 AL-105x148 mm

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
 Da petição protocolada sob o nº  
 REC-6081/86, que se segue.  
 Recife, 14 de agosto de 1986

Diretor de Secretaria Judiciária



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Teixeira Bastos, 526 - Levada - Fone: 221-1358

CEP. 57.000 — Maceió - Alagoas

443

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª T. - 6ª REGIÃO  
13 ABO 1209 006081  
LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO - RECIFE - PE.


O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, entidade de classe com sede à Rua Santo Antonio, 567, bairro de Ponta Grossa, Maceió-AL, nos autos do Processo nº 08/86 - " DISSÍDIO COLETIVO", em que contende com FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, vem, através de sua procuradora infra firmada, em obediência ao despacho exarado por V.Exa. juntar aos autos prova da publicação do Edital de convocação, sugerida pela douta procuradoria Regional.

Esclarece por oportuno a V.Exa. que o Sindicato Suscitante tem base territorial em todo o Estado de Alagoas, conforme CARTA SINDICAL que requeremos a juntada, assim desnecessário se faz pedir autorização da Assembléia para Instauração da Instância por mais de uma vez.

Pelo exposto, espera o Sindicato Suscitante que a diligência pleiteada esteja plenamente satisfeita.

Pede deferimento

Recife, 12 de agosto de 1986

  
MARIALBA BRAGA VALCÁCER  
OAB/AL 1316

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicos e Sanitários, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

444  
          

## JORNAL DE ALAGOAS

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os participantes da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas e Sindicato de Marcenaria, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 (doze) de abril de 1986, sábado às 20:00 (vinte) horas em primeira convocação e às 21:00 (vinte uma) horas em segunda convocação, no Auditório da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro, nesta capital, para a discussão das seguintes ordens do dia:

- A) Leitura, discussão e aprovação da proposta da nova convenção coletiva de salário e trabalho para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas, relativa ao período de maio/86 a abril/87.
- B) Autorização pela assembleia para instauração de dissídio coletivo para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas.
- C) Discussão da contra proposta patronal para os trabalhadores da construção civil.
- D) Outros assuntos do interesse da classe, relacionados com as convenções coletivas.

Maceió, 07 de abril de 1986

José Augusto Batista Maia  
Presidente

B-6

Maceió, quarta-feira, 9 de abril de 1986

referência: MIO 110.948/58

**A P O S T I L A**

Atendendo ao que requereu o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ, R. S. O. I. V. e o estatuto a sua representação as categorias profissionais de "trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtores de cimento" e "oficiais maquinistas e trabalhadores nas instalações de usinas hidrelétricas", julgando a referida entidade a ser filiada ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ E DOS OFICIAIS MAQUINISTAS E TRABALHADORES NAS INSTALAÇÕES DE USINAS HIDRELÉTRICAS DE MACEIÓ, em 27 de outubro de 1973.

Ass.) Fernando Nobrega

**A P O S T I L A**

O TRIBUNA GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria da Secretaria do Trabalho nº 26, de 7 de março de 1972, e, atendendo ao que requereu no processo MIO 110.948/73 o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ, MACEIÓ, RJ, filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ E DOS OFICIAIS MAQUINISTAS E TRABALHADORES NAS INSTALAÇÕES DE USINAS HIDRELÉTRICAS DE MACEIÓ, no Estado de Alagoas, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973.

Em 27 de fevereiro de 1973

Ass.) Oscar Saraiva  
Diretor Geral do CNT

**A P O S T I L A**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 2.123, de 28 de maio de 1973, tendo em vista o despacho ministerial nº 21.511.51, no processo MIO - 305.774/80, estendendo a 3ª Grupo - Tr. Balhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário, do Conselho Nacional das Indústrias e a todo o ESTADO DE ALAGOAS, o território do "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ, RJ, filiados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ E DOS OFICIAIS MAQUINISTAS E TRABALHADORES NAS INSTALAÇÕES DE USINAS HIDRELÉTRICAS DE MACEIÓ, no Estado de Alagoas, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973, expedido em 28 de maio de 1973.

Em 17 de fevereiro de 1973

Ass.) Oscar Saraiva  
ALEXANDRE VALLI ROSSETI

**O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

FAZ SABER a quantos esta CARTA vierem que, atendendo ao que requereu o "SINDICATO DOS OPERÁRIOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL" -

- com sede em Maceió - no Estado de Alagoas, pleiteando sua adaptação ao regime vigente - resolve
- aprovar o respectivo estatuto e reconhecê-lo, sob a denominação de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MACEIÓ -
- como sindicato representativo da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção civil -
- na base territorial do município de Maceió -
- com sede em Maceió - no Estado de Alagoas -
- de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por ele assinada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1973

Ass.) Oscar Saraiva

Shh

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Referência: Processo n.º D.N.T. 28.840 de 19 41

A presente Carta fica registrada no livro 11 ( onze )  
fls. 26 ( vinte e seis )

Em 20 de fevereiro de 19 43

Ass. ) Darval Bandes dos Santos

Frat. Escritório VI  
CARGO DE SINDICATO

CONFERE

-----  
CHEFE DE SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTRO SINDICAL

VISTO

Ass. ) José Sérgio Virens  
CHEFE DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SINDICAL

VISTO

Ass. ) Luiz Augusto do Rego Monteiro  
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CARTÓRIO DO REGISTRO SINDICAL  
Rua do Comércio n.º 170  
MANGUÁ - ALAGOAS

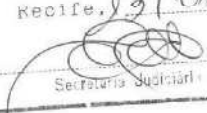
Cartório que a presente cópia fotostática é do  
igual teor de original exibido. Data 19 de 19  
Maceió, de

Celso Mendes de Alencar - Trabalho em Cartório  
Maceió, Alagoas

Milze Maria Laborda Costa - Serv. autorizada

Visto



Recebido(a) do(a) S. CP  
nessa data.  
Recife, 03/08/86  
  
Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

447  
6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 14 de agosto de 1986

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

À Procuradoria.

Recife, 15.08.1986.

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 15 de agosto de 1986

*[Assinatura]*

Entreguei nesta data o presente processo ao

Procurador *[Assinatura]*

Recife, 15 de agosto de 1986

*[Assinatura]*



T.R.T. - DC Nº 08/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

SUSCITANDO : EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGA  
NIZADAS EM SINDICATO E REPRESENTADAS PELA FIDE -  
RAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : RECIFE - AL.

P A R E C E R

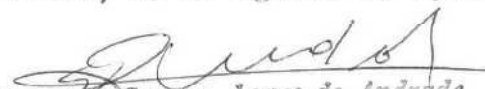
O Edital de Convocação de fls. , ao que tudo indica, não objetivou a convocação dos empregados para o fim de estabelecer convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo, envolvendo as empresas do terceiro grupo das indústrias inorganizadas em sindicato.

Não obstante as ponderações constantes da petição de fls. (12.08.86), é preciso saber se a entidade promoveu a assembleia, nos termos da legislação em vigor, com a publicação do respectivo Edital.

Ressaltamos, por fim, que a assembleia foi realizada no dia 22 de fevereiro (fls.11) e o Edital junto aos autos é de 12 de abril.

Protestamos por nova vista.

Recife, 19 de agosto de 1986.

  
Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Regional do Estado da Região  
Acórdão de 21 de agosto de 1966  
K.V. de 1966  
remetido ao Conselho Superior do Procurador  
Regional do Estado da Região A.P.R.A.D.E.  
Relator: 21/08/66

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 21 DE agosto DE 19 66

[Assinatura]  
Diretor do Serviço de Processos

~~VISTO, DO SR. REVISOR~~

~~Recife, \_\_\_\_\_~~

~~RELATOR~~



449  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acolho a diligência sugerida  
ao Suscitante para informar.

Recife, 25.08.1986.

*Irene de Barros Queiroz*

Irene de Barros Queiroz  
Juiz(a) Relator(a)

Recebido(a) do(a) *Gal. RL.*  
nesta data.  
Recife, 25.08.86  
*[assinatura]*  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

450  
5

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS  
Rua Santo Antônio, 567 - Ponta Grossa - Maceió - AL  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz nos autos do processo nº TRT-DC - 08 / 86, entre partes: **Relator** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, **suscitante** e EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS IND. INORGANIZADAS EM SIND. REPRES. P/ FEDERAÇÃO DAS IND. DO ESTADO DE AL., **suscitadas** abaixo:

"Acolho a diligência sugerida ao Suscitante para informar. Recife, 25.08.88 as) Irene de Barros Queiros".

Daída e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, **Miriam Diniz Corrêa de Oliveira** da Secretaria Judiciária,

  
Cláudia Yalença Alves Filha  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª. Região

289

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sind. dos Trabo. Nas Ind. da Construção do Mobilário de Alagoas.		
	ENDEREÇO	Rua Sto. Antônio, 567 - Ponta Grossa		
	CEP	54000	CIDADE	Maceió
			ESTADO	AL
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	020976 / 01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Not. ref. DC-08/86.		
PREENCHIDO NO DESTINO	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	29-08-86		
	UNIDADE DE POSTAGEM	por Te. Dandy		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Maceió 01/09/86		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	 Armando Pires Júnior			
ASSINATURA DO EMPREGADO				
				


7530-008-0410

889

A6-105x148 mm

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos  
 Da petição de número 7009/86  
 mais anexos FLS. 451/461  
 Recife, 11 de Setembro de 1986

  
 Diretor de Secretaria Judiciária

Sec. Jud - 25.08.86 451



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Teixeira Bastos, 526 - Levada - Fone: 221-1358

CEP. 57.000 — Maceió - Alagoas

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 6ª REGIÃO

10.911 1632 007009

LIVRO FOLHA  
PROTOCOLADO GERAL

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, tendo em vista o acolhimento de diligência constante da NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO datada de 27 de agosto de 1986, no processo TRT-DC-8/86, em face do que consta do EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na edição de 9/4/86 de Jornal de Alagoas, e a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, todos anexos ao presente, vêm expor para depois requerer:

a) O Sindicato da Indústria de Marcenaria, conforme dispõe o seu Estatuto, tem base territorial sobre o município de Maceió, o que não ocorre com o Sindicato suscitante que tem base territorial em todo o Estado de Alagoas;

b) De acordo com o que consta da letra "b" do Edital de Convocação, publicado em 09.04.1986 no Jornal de Alagoas, a convocação foi para autorização de instauração de Dissídio Coletivo no Estado de Alagoas, logo, as categorias inorganizadas existentes em outros municípios foram abrangidas pela autorização na forma do referido Edital.

Por sua vez a Ata referente ao já citado Edital de Convocação que vai anexa ao presente, demonstra de forma evidente as alegações do Sindicato requerente.

Diante do exposto, com fundamento no Edital e com os esclarecimentos constantes da ATA, vem requerer o Sindicato suscitante que se digne V. Exa. reformar o despacho, para que o processo tenha a sua tramitação normal.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Teixeira Bastos, 526 - Levada - Fone: 221-1358  
CEP. 57.000 — Maceió - Alagoas

2152

Pede deferimento

Recife, 10 de setembro de 1986.

Sindicato Trab. Ind. Constr. Mob. Alagoas  
*Walter Moreira Alves*  
Rua Teixeira Bastos, 526 - Levada - Maceió - Alagoas  
CEP. 57.000

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE - PE.



O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, tendo em vista o acolhimento de diligência constante da NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO datada de 27 de agosto de 1986, no processo TRT-DC-9/86, em face do que consta do EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na edição de 9/4/86 de Jornal de Alagoas, e a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, todos anexos apresente, vêm expor para depois requerer:

a) O Sindicato da Indústria de Marcenaria, conforme dispõe o seu Estatuto, tem base territorial sobre o município de Maceió, o que não ocorre com o Sindicato suscitante que tem base territorial em todo o Estado de Alagoas;

b) De acordo com o que consta da letra "b" do Edital de Convocação, publicado em 09.04.1986 no Jornal de Alagoas, a convocação foi para autorização de instauração de Dissídio Coletivo no Estado de Alagoas, logo, as categorias inorganizadas existentes em outros municípios foram abrangidas pela autorização na forma do referido Edital.

Por sua vez a Ata referente ao já citado Edital de Convocação que vai anexa ao presente, demonstra de forma evidente as alegações do Sindicato requerente.

Diante do exposto, com fundamento no Edital e com os esclarecimentos constantes da ATA, vem requerer o Sindicato suscitante que se digno V. Exa. reformar o despacho, para que o processo tenha a sua tramitação normal.

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Orlarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Teixeira Bastos, 526 - Levada - Fone: 221-1358  
CEP. 57.000 — Maceió - Alagoas

454

Pede deferimento

Recife, 10 de setembro de 1986.

*Handwritten signature: Manoel dos Santos Magalhães*  
Maceió, 10 de setembro de 1986.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO
CONFERE COM ORIGINAL
RECIFE, 10 de 09 de 1986
Deputado Secretário Judiciário

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Orlarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

455  
①

REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
RECIFE, 10 de 09 de 1986  
Diretor Secretária Judiciária

## JORNAL DE ALAGOAS

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os participantes da categoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas e Sindicato de Marcenaria, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 (doze) de abril de 1986, sábado às 20:00 (vinte) horas em primeira convocação e às 21:00 (vinte uma) horas em segunda convocação, no Auditório da Fundação Palácio do Trabalhador Alagoano, situado na Avenida Moreira Lima, 629 - Centro, nesta capital, para a discussão das seguintes ordens do dia:

- A) Leitura, discussão e aprovação da proposta da nova convenção coletiva de salário e trabalho para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas, relativa ao período de maio/86 a abril/87.
- B) Autorização pela assembléia para instauração de dissídio coletivo para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas.
- C) Discussão da contra proposta patronal para os trabalhadores da construção civil.
- D) Outros assuntos do interesse da classe, relacionados com as convenções coletivas.

Maceió, 07 de abril de 1986

José Augusto Batista Maia  
Presidente

B-6

Maceió, quarta-feira, 9 de abril de 1986



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

456

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
RECIFE, 10 de 09 de 1986  
Diretor Secretária Judiciária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS REALIZADA AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (1986).

Aos doze (12) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dezenove (19:00) horas, em primeira convocação e às vinte (20:00) horas em segunda convocação, esteve reunido em Assembléia Geral Extraordinária o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, nas dependências do prédio da Federação Palácio do Trabalhador Alagoano, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Alagoas no dia 09 de abril de 1986, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da proposta da nova convenção coletiva de salário e trabalho para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas, relativa ao período de maio/86 a abril/87; b) Autorização pela assembléia para instauração de dissídio coletivo para os trabalhadores nas indústrias de marcenaria e móveis de madeira no Estado de Alagoas; c) Discussão da contra proposta patronal para os trabalhadores da construção civil; d) Outros assuntos do interesse da classe, relacionados com as convenções coletivas. Iniciada a Assembléia em segunda convocação, às 20:00 (vinte) horas, observando o que rem legal determinado na Lei, o Sr. Presidente pos em discussão a proposta da nova Convenção Coletiva de Salário e Trabalho para os trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria e Móveis de Madeira no Estado de Alagoas, relativa ao período de maio/86 a abril/87. Iniciada a discussão foram levados a plenário as reivindicações dos trabalhadores, que depois de vasta e exaustiva discussão sobre o teor e forma das propostas a serem apresentadas frente ao Sindicato Patronal, foram votadas na forma estabelecida pela legislação em vigor, ou seja, em escrutínio secre-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Vinde, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

457  
to, e foram aprovadas por unanimidade as seguintes propostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** As empresas reajustarão a partir de 1º de maio de 1986, todos os salários dos trabalhadores inseridos na Categoria Profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, inclusive os constantes da Tabela anexa, salários estes em vigor até 30.04.1986, com base no artigo 22 do decreto-lei nº 2284, de 10.03.1986, que dispõe sobre o novo sistema monetário e outras providências. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A correção automática dos salários será integral para todas as faixas salariais, de conformidade com o artigo 98 da Lei 7.450 de 23 dezembro de 1985. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Procedido o reajustamento tratado na Cláusula Primeira, será concedido um aumento salarial de 25% (VINTE CINCO POR CENTO), previsto no artigo 22 do decreto-lei nº 2284 de 10.03.1986. **CLÁUSULA QUARTA:** Será ainda concedido aos integrantes da categoria uma taxa de produtividade de 10% (DEZ POR CENTO) sobre os salários reajustados. **CLÁUSULA QUINTA:** Aos que trabalham a base de tarefa ou produção o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira, obedecerão os seguintes critérios: a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, desde que os mesmos já vigorem há mais de três (03) meses; b) Os que percebem apenas por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de três (03) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Sobre os valores pagos na produção as mesmas vantagens auferidas nas Cláusulas Terceiras e Quarta. **CLÁUSULA SEXTA:** É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, será permitido, prorrogação, onde as primeiras duas (02) horas, serão remuneradas, com um adicional de 25% (VINTE CINCO POR CENTO) e as excedentes de duas, serão remuneradas com 30% (TRINTA POR CENTO). **CLÁUSULA SÉTIMA:** As empresas que contratam trabalhos na PRODUÇÃO ou EMPREITADA, obrigam-se a pagar as horas paradas por motivos de falta de material e nos "PONTOS", ocorrências de chuvas ou outros motivos a-

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos Serrarias, Móveis de Madeira Junco e Fime, Cortinados e Estofos Escovas e Pinceis, Artefatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Hetratários.

REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
RECIFE 10 de 09 de 1986



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

458  
①

lheiros à vontade do operário. CLÁUSULA DITAVA: A jornada de trabalho será de 40 (QUARENTA) horas semanais, devendo contudo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial dos contratados individuais em vigor. CLÁUSULA NONA: As empresas ficam obrigadas a fazer retenção de 20% (VINTE POR CENTO) por ocasião da elaboração de contratos de empreitadas, com a finalidade de pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas dos seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas que não efetuarem o pagamento das verbas das Rescisões de Contrato de seus empregados no prazo de 48 (QUARENTA OITO) horas da entrega do extrato de contas do FGTS, pelo Banco Depositário, pagarão multa de 3,5% ao dia que será revertida para o trabalhador dispensado. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas que não dispuserem de empregado que tenham como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou canteiro de obras, deverão estruturar estes serviços de formas que, os empregados que habitualmente cumpram essas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (TRINTA) minutos antes do término da jornada normal, sob pena de pagamento de horas extras. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas prorrogadas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será concedido aos trabalhadores, Vale Transporte, na forma do estabelecido pela Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, sem prejuízo do transporte gratuito fornecido pelo empregador, quando o canteiro de obras, for localizado em área servida por transporte, coletivo urbano, de conformidade com o artigo 4º da referida lei. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que as remunerações do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente convocados para substituí-los, ficarão a cargos das empresas nas quais estejam vinculados, sendo, estes liberados para exercerem suas respectivas funções junto ao Sindicato Profissional. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que, ao ensejo da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de dez (10) dias com a finalidade de ser promover a escolha do seu Vice-Presidente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Rebrutos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Arletatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
RECIFE, 10 de março de 1986  
Diretor Secretária Judiciária



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

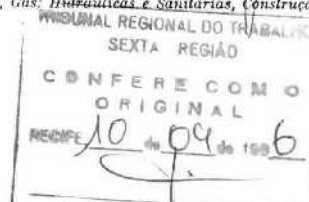
C. G. C. (M. F.) 12.321/212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

459

Não será admitido contrato de experiências para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas de Marcenaria em Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigidos pela empresa. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As empresas por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e a proporcionar-lhes o que mais for necessário a esse fim, no canteiro de obras ou nos escritórios. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As empresas de outros Estados que vierem se instalar provisória ou definitivamente em Alagoas deverão preferencialmente utilizar mão-de-obra profissional local. PARAGRAFO ÚNICO: Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores nos canteiros de obras. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra " e " da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cz\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do decreto-lei 2284 de 10.03.86, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Sindicato Profissional obriga-se-á, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subseqüente ao desconto, sob pena de pagamento

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Ovarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira Junta e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Artéfalos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

460  
6

acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo Único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Será proibido o trabalho no dia 22 de outubro, data consagrada ao Padroeiro da Categoria (São Judas Tadeu). CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os empregadores permitirão acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissional, em seus canteiros de obras nos intervalos das jornadas diárias do trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato da Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de três (03) dias. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica igualmente estabelecido que no mês de março os empregados ficarão isentos do desconto da Contribuição Social. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O desconto que for efetuado nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados somente poderão ocorrer quando devidamente comprovados a sua culpa ou dolo. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciados pelo INAMPS ou Postos conveniados por Federações ou Sindicatos. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas: a) Pelos empregadores ou Sindicatos da categoria econômica o valor de 10 (DEZ) salários de referência; b) Pelo Sindicato da Categoria Profissional o valor de 10 (DEZ) salários de referência; c) As multas impostas, na forma conveniada pela Justiça será revertida, no caso da alínea "a" ao Sindicato Patronal, e no caso da alínea "b" ao Sindicato Profissional. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os efeitos da presente Convenção, aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito pública ou privado que atuem na área da INDÚSTRIA DE MARCENARIA no Estado de Alagoas em caráter permanente ou temporário. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e Comun, na forma de sua competência. CLÁUSULA TRIGÉSIMA

CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Obras de Saneamento, Instalações Hidráulicas e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, INDÚSTRIA REGIONAL DO TRABALHO, Instalações de Madeira Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Arletatos de Cimento Armado, Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratários.

CONFERE COM ORIGINAL  
RECIFE 10 de 08 de 1986  
Diretor Secretária Judiciária



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SEXTA REGIÃO  
CONFERE COM O  
ORIGINAL  
RECIFE 10 de 09 de 1996  
Diretor Secretária Judiciária



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

C. G. C. (M. F.) 12.321.212/0001-50

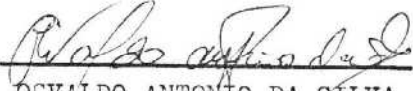
Rua Santo Antonio, 567 - P. Grossa - Fone: 221-1358 - CEP 57.000 - Maceió - Alagoas

468  
9

SIMA SEGUNDA: Todas as exigências do Artigo 613 da CLT, foram cumpridas regularmente, o que as partes reconhecem expressamente nesta Convenção. Dando continuidade, dado ao caráter definitivo e irreversível das posições tomadas na presente Assembléia, o Sr. Presidente pos em votação, em escrutínio secreto, a autorização para instauração de Dissídio Coletivo caso não se chegasse a um concenso nas negociações por via administrativa. Votada a proposta, a Assembléia delegou, por unanimidade, à diretoria, poderes para instauração de Dissídio Coletivo se necessário fosse. Como mais nada tinham a discutir face ao encerramento da pauta específica, o Sr. Presidente deu por terminada a Assembléia. E eu, Osvaldo Antonio da Silva, Secretario Geral, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Maceió, 12 de abril de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO BATISTA MAIA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
OSVALDO ANTONIO DA SILVA  
SECRETARIO GERAL



CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Olarias, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Cerâmicas, Marmores e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serrarias, Móveis de Madeira, Junco e Vime, Cortinados e Estofos, Escovas e Pincéis, Arletatos de Cimento Armado, Instalações Elétricas, Gás: Hidráulicas e Sanitárias, Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagem em Geral e Refratorios.

462  
6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 11 de Setembro de 1986

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebidos nesta data.

Recife, 12/09/86

*[Assinatura]*  
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

À Procuradoria.

Recife, 12.09.86.

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 15 de 09 de 1986

*[Assinatura]*

Entreguei nesta data, o presente processo ao

Procurador *[Assinatura]*

Recife, 15 de 09 de 1986

*[Assinatura]*



463  
8

T.R.T. - DC Nº 08/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

II- Preliminarmente,

O acordo realizado às fls.69, na presença do Juízo, e que teve sua vigência imediata, ou seja, a partir de primeiro de maio do corrente ano, pode ser homologado pelo Egrégio TRT, tendo em vista que espelha a vontade das partes, não ferindo a legislação vigente.

III- Na ata de instrução do presente Dissídio, às fls.58, consta que encaminhadas ao Egrégio TRT, para julgamento, foram somente as cláusulas de nºs 16ª, 20ª, 21ª, 22ª e 25ª.

Assim, passamos a opinar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- "Não será admitido contrato de experiência para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas da Indústria da Construção e do Mobiliário de Alagoas, por um período



464  
g

mínimo de 01(um) ano".

Não havendo acordo entre as partes, com referência a cláusula 16ª, esta não pode ser aprovada, visto que fere frontalmente o disposto no art.443, § 2º, letra 'C' da CLT.

Opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - "Os trabalhadores integrantes da categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra 'e' da CLT, que as empresas convenentes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.86, de todos os seus empregados sindicalizados ou não, um percentual de 2%(dois por cento) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de CZ\$ 80,00(oitenta cruzados), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no art.21 do Decreto Lei nº 2284, de 10.03.1986, ressalvando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado"

A cláusula quinta da Convenção Coletiva, que estava em vigência até a interposição do presente Dissídio Coletivo, já admitia o referido desconto, só que com outra redação, não obrigando, como se constata, a sindicalização compulsória.



463

Assim, opinamos, pelo deferimento da cláusula, com ressalva, de que os não sindicalizados, além dos que já juntaram suas oposições ao presente Dissídio, têm o direito de se oporem ao desconto, desde que exerçam o referido direito junto aos seus respectivos empregadores que ao recolherem as contribuições aos Suscitantes, recolham, também, as oposições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- "O Sindicato Profissional obrigar-se-á, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15(quinze) dias, a contar da data da apresentação".

Entendo que a presente Cláusula está prejudicada pela anterior, uma vez que já opinamos sobre o fato, achando que quem deve receber a oposição é a empregadora, encaminhando-a, no momento oportuno, ou seja, quinze dias a contar da publicação do presente Dissídio Coletivo no órgão próprio, ao Sindicato Profissional.

Opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- "Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no parágrafo único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho".



465

A matéria já se encontra regula da pelo artigo 545, da CLT, no seu parágrafo único, logo, desneces sário constar como cláusula do Dissídio Coletivo. No entanto, por ter sua redação idêntica a da letra da Lei, opinamos pelo seu defe rimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - "Ratificam-se as dis posições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento".

Não entendo por que ratificar cláusulas de Convenções e Dissídios anteriores, mesmo por que, eles tiveram a sua validade limitada a um período, ou seja, de um ano.

Além do mais, o que for de inte resse da categoria, já que foi acordado no presente Dissídio ou es tá sendo julgado.

Assim, não vemos por que deferir a ratificação pedida, ainda por cima, em não sendo acordo, não há legislação em que se basear.

Opinamos pelo indeferimento.

O PARECER é pela homologação das cláusulas acordadas, e no mérito propriamente dito, pela proce dência parcial da ação, deferindo-se a cláusula vigésima segunda, deferindo-se, parcialmente nos termos do Parecer, a vigésima, e in deferindo-se a décima sexta, a vigésima primeira e a vigésima quin ta.

Recife, 16 de setembro de 1986.

~~Procurador-Geral do Trabalho~~  
~~Procurador da Justiça do Trabalho~~  
**João Sebastião de Arcoverde Rabelo**  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região  
Nesta data, procedeu-se a este autos do Processo nº  
FV 001/86 - C.A. P.A. DE A. S. S. A. D. E.  
removido para o Tribunal Regional do Trabalho,  
Recife, 24 de 09 de 1986

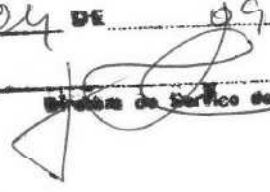
**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

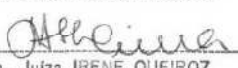
RELATOR

RECIFE, 24 DE 09 DE 1986

  
Diretor de Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

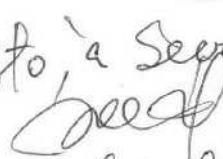
Recife, 25/09/1986

  
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

**Visto, ao Sr. Revisor**

Recife, 02 de Dezembro de 1986

  
RELATOR

Visto, a Secretaria  
  
cu 070187





407  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-08/86

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Jozil Barros (Revisor), Ana  
Schuler, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa Filho, Josias Figueiredo,  
Milton Lyra, Thereza Lafayette Eitu, Gilvan de Sá Barreto, Henrique  
Mesquita, Clodomir Tavares, Thereza Lapa, Adalberto Guerra e Hélio  
~~resoluiu o Tribunal~~  
Coutinho Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acor-  
do de fls. 71 a 75 a fim de que produza seus jurídicos efeitos,  
sendo que quanto a Cláusula 1ª tem a seguinte redação: "A Federa-  
ção das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empre-  
sas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato,  
concede a todos os empregados da categoria profissional do Sindi-  
cato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliá-  
rio, um reajuste de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre a  
Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigentes em 1º -  
de março de 1986 e reajustada na forma do Decreto-Lei nº 2284 de  
10.03.1986; Cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª,  
12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª; Após o julgamento das seguin-  
tes cláusula: 16ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, indeferida; 20ª- por unanimidade, indeferi-  
da; 21ª e 22ª- por unanimidade, prejudicadas, e do voto dos Juí-  
zes Relator e Revisor referente a 25ª Cláusula, indeferindo a  
mesma, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, e do  
Juiz Francisco Fausto que ratificando as disposições das Conven-  
ções Coletivas firmadas anteriormente com o Sindicato desde que  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

468



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-08/86-fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
não contrariem o DC de nº TRT-18/80, conceder prorrogação de  
vista a Juíza Ana Schuler.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... 29 de ..... 01 de 1987.

*Guilherme Antonio Araújo Vieira*  
.....  
Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE  
A Juiz(a) Ana Schuler

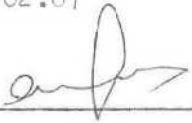
RECIBO 04 de Feve de 1987  
Gilberto Carlos Soares Neves  
Secretário de Tribuna  
Trib. Ca. Reg. 20

Recibido no processo nº

02.157 com 04  
B  
Rec. de Santa Cruz

Devolvidos nesta data.

Re. 06.02.87



Ana Maria Schuler Gomes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-08/86

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Joezil Barros (Revisor), Ana Schuler, Josias Figueirêdo, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Gilvan de Sá Barreto, Henrique Mesquita, Clodomir Tavares, Thereza Lapa e Hêlio Coutinho Filho, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 71 a 76 a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1a.- A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, concede a todos os empregados da categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, um reajuste de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigentes em 1º de março de 1986 e reajustada na forma do Decreto-Lei nº 2284 de 10.03.86; Cláusula 2a.: Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá ao seguinte critério: a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de seis (06) meses; b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, vigentes há mais de seis (06) meses; Cláusula 3a.: É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, em que as duas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

470  
D

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

DC-08/86 - fls. 2  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
primeiras horas serão remuneradas com um adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) e sobre as excedentes de duas (02) incidirá um percentual de 30% (trinta por cento); Cláusula 4a.: As empresas que contratem por produção ou empreitada se obrigam a pagar as horas paradas por motivo de falta de material nos "Canteiros de Obras" e ocorrências de chuvas, quando o serviço for executado a céu aberto; Cláusula 5a.: As empresas poderão fazer retenção de até 20% (vinte por cento), por ocasião da elaboração dos contratos de empreitadas com a finalidade de garantir o pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas de seus empregados; Cláusula 6a.: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas das Rescisões de Contratos de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do extrato de conta pelo Banco Depositário, sob pena de lhes serem aplicadas as cominações previstas em lei; Cláusula 7a.: As empresas que não dispuserem de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e conservação ferramental ou de "Canteiro de Obras", deverão estruturar esses serviços da forma que os empregados habitualmente cumpridores dessas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 (trinta) minutos antes do término da jornada normal, sob pena do pagamento de horas extras; Cláusula 8a.: Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada prorrogada por mais de duas (02) horas, o fornecimento gratuito de um lanche -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-08/86- fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
condigno com o período de horas prorrogadas; Cláusula 9a.: Serã  
concedido transporte gratuito pelo empregador aos seus operários,  
quando o "Canteiro de Obras" se encontre em local não servido por  
linha de Ônibus; Cláusula 10a.: Os empregados ficam obrigados a  
fornecer gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados,  
quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa; Cláusula -  
11a.: As empresas, por ocasião da admissão de seus empegados, de  
vem facilitar-lhes a sindicalização; Cláusula 12a.: As empresas -  
de outros Estados que vierem a se instalar em Alagoas, deverão ,  
preferencialmente, utilizar mão-de-obra local; 13a.: Os emprega -  
dos permitirão a fixação de Avisos e Boletins do Sindicato dos  
Trabalhadores nos "Canteiros de Obras", em local determinado pela  
empresa, de bom acesso e fácil visibilidade; Cláusula 14a.: Os em  
pregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Enti  
dade Profissional em seus "Canteiros de Obras" nos intervalos da  
jornada diária de trabalho, para proceder a sindicalização dos  
trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comuni  
car a visita de seus prepostos o empregador, com antecedência mī  
nima de três (03) dias; Cláusula 15a.: O desconto que for efetua  
do nos salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados,  
somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada sua culpa  
ou dolo; Cláusula 17a.: As infrações contra disposição desta Con  
venção serão punidas com as seguintes multas: a) pelos empregado-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

421  
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO  
RECIFE

412  
P

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ...DC-08/86.... fls.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
res do Sindicato da Categoria Econômica, o equivalente a 01(hum)  
Valor referência; b) pelo Sindicato da Categoria Profissional o  
equivalente a 1/2 (meio) valor referência; c) as multas serão im  
Postas na forma estabelecida pela Justiça e revertida, no caso da  
alínea "a", ao Sindicato dos Empregados; no caso da alínea "b" ,  
ao Sindicato Patronal; Cláusula 18a.: A presente Convenção de Sa  
lário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de  
1987, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou  
parcial, desde que respeitadas as disposições dos Artigos 612 e  
613 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19a.: Os efei  
tos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores -  
contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público  
ou privado, que atuem nas Indústrias da Construção e do Mobiliá  
rio de Alagoas, em caráter permanente ou temporário. Julgar pro  
cedente em parte o presente Dissídio Coletivo a fim de que produ  
za seus efeitos legais quanto as cláusulas abaixo transcritas ,  
nas seguintes bases: Cláusula 16a.: por unanimidade, de acordo  
com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 20a.  
por unanimidade, indeferida; Cláusula 21a.: por unanimidade de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusu  
la 22a. por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*Gilberto Carlos de Araújo Lima*  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

413  
80

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ..... DC-08/86

fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ....., resolveu o Tribunal, Regional, prejudicada; Cláusula 25a.: pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando o voto dos Srs. Juízes Relator, Ana Schuler, Thereza Lafayette Bitu, Henrique Mesquita e Thereza Lapa, indeferir a reivindicação de fls., de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, vencidos os Juízes Revisor, Francisco Fausto, Josias Figueirêdo, Milton Lyra, Gilvan Sá Barreto e Clodomir Tavares que a deferiam.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10 valores de referência.

O Juiz Revisor modificou seu voto proferido anteriormente na forma regimental quanto à cláusula 25a.

O Juiz Francisco Fausto deixou de comparecer a esta sessão por se encontrar de férias, tendo proferido seu voto em relação à cláusula 25a. em sessão de 29.01 próximo passado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 12 de 02 de 87

*Gilbert Carlos de Araújo Sá*  
Secretário do Tribunal Pleno



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Reitor

RECIFE, 17 de Fev de 1987  
Carlos de Araújo Vieira  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª. Região

Recebidos nesta data.

Recife, 17 / 02 / 87.

Irene Queiroz  
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

474  
cur



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 09 MAR 1987

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 09 MAR 1987

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



275  
CND

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-08/86

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS

SUSCITADO : EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir a legislação vigente.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, contra EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO, representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 03/09 dos autos.

O pedido inicial foi instruído com cópia do Edital de Convocação, fls. 10; da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, fls. 11/2; da Proposta de Convenção Coletiva de salário e trabalho, fls. 13/20; das cópias das Convenções Coletivas de salário e trabalho de 1982, 83 e 84, fls. 21/43; da contra proposta e das listas de frequência à Assembléia Geral Extraordinária, fls. 45/51.

O processo foi instruído perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação, na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

276  
ans

Acórdão — Continuação —

PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 02

forma do art. 866, da CLT e Provimento nº 02/72, onde compareceram as partes, as quais através de advogado estabeleceram um acordo, com exceção das cláusulas 16, 20, 21, 22 e 25 (fls. 61/6), e pediram homologação do termo de conciliação que anexaram aos autos, o que foi atendido (fls. 69).

Juntou o Suscitante os documentos de fls. 77 a 200, do 1º volume; 201 a 400, do 2º volume e 401 a 435, do 3º volume.

Relatório pelo Juízo "a quo", às fls. 438 do 3º volume.

A douta Procuradoria Regional, às fls. 440, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, preliminarmente, sugere a juntada aos autos pelo Sindicato Suscitante, para comprovação da publicação do Edital de fls. 10, como fez o Suscitado, às fls. 70.

Às fls. 441, a Juíza Relatora acolheu a diligência sugerida, o que foi cumprido às fls. 444.

Novamente, o Ministério Público, às fls. 448, sugere que a entidade comprove a realização da assembleia, nos termos da legislação em vigor, com a publicação de edital.

Esta Relatora, acolhendo a sugestão, às fls. 449, determinou a notificação que foi atendida às fls. 451/61.

O Ministério Público, em novo parecer, às fls. 463, do Procurador José Sebastião de Arcoverde Rabelo, preliminarmente, entende que deve ser homologado o acordo de fls. 69 e, no mérito propriamente dito, opina pela procedência parcial da ação, deferindo-se a cláusula vigésima segunda, deferindo-se, parcialmente nos termos do parecer, a vigésima e, se indeferindo a décima sexta, a vigésima primeira e a vigésima quin



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

277  
ant

Acórdão — Continuação — PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 03

quinta.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo realizado quanto as cláusulas 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., 10a., 11a., 12a., 13a., 14a., 15a., 17a., 18a., 19a., 23a., 24a., 26a., 27a., 28a., 29a., 30a., 31a., e 32a., com vigência imediata a partir de 1º de maio de 1986, por representar a livre e espontanea vontade das partes e não ferir a legislação vigente.

M É R I T O

Cláusulas não conciliadas:

Cláusula 16a.: "Não será admitido contrato de experiência para o empregado que comprove, mediante anotações de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, já haver trabalhado na função ou especialidade em empresas de Marcenaria em Alagoas, por um período mínimo de 01 (UM) ano".

Assim opina a Procuradoria:

"Não havendo acordo entre as partes, com referência a cláusula 16a., esta não pode ser aprovada, visto que fere frontalmente o disposto no art. 443, § 2º, letra 'C' da CLT. Opinamos pelo indeferimento".

Voto:

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indefiro a reivindicação constante da cláusula 16a por ferir o disposto no art. 443, § 2º, letra C da CLT. Deve,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

478  
ano

Acórdão — Continuação — PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 04

pois, ser indeferida.

Cláusula 20a.: "Os trabalhadores integrantes da Categoria, decidiram, em Assembléia Extraordinária, com base no artigo 513 letra "e" da CLT, que as empresas convenientes descontarão mensalmente e a partir de 01.05.1986, de todos os seus empregados sindicalizados ou não um percentual de 2% (DOIS POR CENTO) que incidirá sobre os seus salários, estabelecendo-se um teto máximo de contribuição no valor de Cz\$80,00 (OITENTA CRUZADOS), reajustável, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 21 do decreto-lei 2284 de 10.03.86, reservando-se aos não sindicalizados, o direito de se oporem ao desconto de filiação, desde que tal oposição seja apresentada por escrito junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 dias a contar do primeiro desconto, tornando-se obrigatório para os não sindicalizados que não formularem a sua oposição no prazo fixado".

Assim opina a Procuradoria:

"Assim, opinamos, pelo deferimento da cláusula, com ressalva, de que os não sindicalizados, além dos que já juntaram suas oposições ao presente Dissídio, têm o direito de se oporem ao desconto, desde que exerçam o referido direito junto aos seus respectivos empregadores, que ao recolherem as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 05

Acórdão — Continuação —

contribuições aos Suscitantes, recolham, também, as oposições".

Voto:

Observe-se que a Convenção Coletiva anterior à interposição do presente Dissídio Coletivo, já permitia o desconto referido, mas com outra redação, não se obrigando a sindicalização compulsória.

Data vênia do parecer da Procuradoria Regional, deve ser indeferida a referida cláusula, com a ressalva de que os não sindicalizados, além dos que já juntaram suas oposições ao presente Dissídio, têm o direito de se oporem ao desconto, desde que exerçam o referido direito junto aos seus respectivos empregadores. E, ao recolherem as contribuições dos Suscitantes, recolham, também, as oposições.

Cláusula 21a.: "O Sindicato Profissional obriga-se a, em caso de oposição ao desconto, a comunicar a empresa empregadora dentro de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da apresentação".

Assim opina a Procuradoria:

"Entendo que a presente Cláusula está prejudicada pela anterior, uma vez que já opinamos sobre o fato, achando que quem deve receber a oposição é a empregadora, encaminhando-a, no momento oportuno, ou seja, quinze dias a contar da publicação do presente Dissídio Coletivo no órgão próprio, ao Sindicato Profissional".

Voto:

Está prejudicada pela anterior, nos termos do parecer da Procuradoria, desde que, quem deve receber a oposição é a empregadora, encaminhando-a, na oportunidade, ou seja, quinze dias a contar da publicação do Dissídio Coletivo ao



480  
AV

Acórdão — Continuação —

PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 06

Sindicato Profissional. Deve ser indeferida.

Cláusula 22a.: "Todo e qualquer desconto efetuado pela empresa, nos salários dos seus empregados em favor do Sindicato, deverá ser recolhido à Tesouraria da Entidade beneficiária até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento acrescido de multa, juros de mora e demais cominações legais, previstas no Parágrafo único, do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Assim opina a Procuradoria:

"A matéria já se encontra regulada pelo artigo 545, da CLT, no seu parágrafo único, logo, desnecessário constar como cláusula do Dissídio Coletivo. No entanto, por ter sua redação idêntica a da letra da Lei, opinamos pelo seu deferimento".

Voto:

Desde que a matéria já foi regulada nos termos do art. 545 da CLT, em seu parágrafo único, seria desnecessário constar como cláusula de Dissídio Coletivo. Desde que, a sua redação é idêntica a da letra da Lei, considero-a prejudicada.

Cláusula 25a.: "Ratificam-se as disposições das Convenções firmadas anteriormente com o Sindicato, ainda o DC 18/80 naquilo que não contraria os dispositivos deste instrumento".

Assim opina a Procuradoria:

"Não entendo por que ratificar cláusula-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-08/86

Acórdão — Continuação —

Fls. 07

las de Convenções e Dissídios anteriores, mesmo por que, <sup>elas</sup> este ti-  
veram a sua validade limitada a um período, ou seja, de um ano.

"Além do mais, o que for de interes-  
se da categoria, já que foi acordado no presente Dissísio ou es-  
tá sendo julgado."

"Assim, não vemos por que deferir a  
ratificação pedida, ainda por cima, em não sendo acordo, não há  
legislação em que se basear.

"Opinamos pelo indeferimento"".

Voto:

Indefiro nos termos do parecer da Pro-  
curadoria Regional que não entende que sejam ratificadas cláusu-  
las de Convenções e Dissídios anteriores, posto que tais cláusu-  
las já tiveram a sua validade limitada ao período de um ano. Mes-  
mo porque não há legislação em que se basear, além de não se tra-  
tar de acordo.

Pelo exposto, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, homologo as cláusulas acordadas e, quan-  
to ao mérito, considero prejudicadas as cláusulas 21a. e 22a. e,  
nos termos do parecer da Procuradoria Regional, dou pelo indefe-  
rimento das cláusulas 16a., 20a. e 25a..

Custas sobre 10 valores de referên-  
cia.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em  
parte o acordo de fls. 71 a 76 a fim de que produza seus jurídi-  
cos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1a. - A Federação das  
Indústrias do Estado de Alagoas, representando as Empresas do  
Terceiro Grupo das Indústrias Inorganizadas em Sindicato, conce-



Acórdão — Continuação —

de a todos os empregados da categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, um reajuste de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, vigentes em 1º de março de 1986 e reajustada na forma do Decreto-Lei nº 2284 de 10. 03. 86; Cláusula 2a.: Aos que trabalhem à base de tarefa ou produção, o reajustamento de que trata a Cláusula Primeira obedecerá ao seguinte critério: a) Se perceberem, concomitantemente, salário fixo e salário por tarefa ou produção, terão direito ao reajustamento no percentual obtido, incidente sobre a parte fixa, além de um reajuste equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção e em vigor há mais de seis (06) meses; b) Os que perceberem apenas por tarefa ou produção terão direito ao reajustamento equitativo sobre os preços ou valores fixados por tarefa ou produção, vigentes há mais de seis (06) meses; Cláusula 3a.: É proibido o trabalho extraordinário, salvo nos casos de necessidade imperiosa, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, em que as duas primeiras horas serão remuneradas com um adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) e sobre as excedentes de duas (02) incidirá um percentual de 30% (trinta por cento); Cláusula 4a.: As empresas que contratem por produção ou empreitada se obrigam a pagar as horas paradas por motivo de falta de material nos "Canteiros de Obras" e ocorrências de chuvas, quando o serviço for executado a céu aberto; Cláusula 5a.: As empresas poderão fazer retenção até de 20% (vinte por cento), por ocasião da elaboração dos contratos de empreitadas com a finalidade de garantir o pagamento das obrigações sociais e direitos trabalhistas de seus empregados; Cláusula 6a.: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas das Rescisões de Contratos de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do extrato de conta pelo Ban-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

488  
amb

Acórdão — Continuação —

PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 09

co Depositário, sob pena de lhes serem aplicadas as cominações-  
previstas em lei; Cláusula 7a.: As empresas que não dispuserem  
de empregado que tenha como tarefa específica as de limpeza e  
conservação ferramental ou de "Canteiro de Obras", deverão estru-  
turar esses serviços da forma que os empregados habitualmente -  
cumpridores dessas tarefas, dêem início, pelo menos, 30 ( trinta)  
minutos antes do término da jornada normal, sob pena do pagamen-  
to de horas extras; Cláusula 8a.: Fica assegurado ao trabalhador  
que tiver sua jornada prorrogada por mais de duas (02) horas, o  
fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de ho-  
ras prorrogadas; Cláusula 9a.: Será concedido transporte gratui-  
to pelo empregador aos seus operários, quando o "Canteiro de O-  
bras" se encontre em local não servido por linha de ônibus; Cláu-  
sula 10a.: Os empregados ficam obrigados a fornecer gratuitamen-  
te, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o uso for  
obrigatório ou exigido pela empresa; Cláusula 11a.: As empresas,  
por ocasião da admissão de seus empregados, devem facilitar-lhes  
a sindicalização; Cláusula 12a.: As empresas de outros Estados  
que vierem a se instalar em Alagoas, deverão, preferencialmente,  
utilizar mão-de-obra local; 13a.: Os empregados permitirão a fi-  
xação de Avisos e Boletins do Sindicato dos Trabalhadores nos -  
"Canteiros de Obras", em local determinado pela empresa, de bom  
acesso e fácil visibilidade; Cláusula 14a.: Os empregadores per-  
mitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Profissio-  
nal em seus "Canteiros de Obras" nos intervalos da jornada diá-  
ria de trabalho, para proceder a sindicalização dos trabalhado-  
res interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visi-  
ta de seus prepostos o empregador, com antecedência mínima de  
três (03) dias; Cláusula 15a.: O desconto que for efetuado nos  
salários a fim de cobrir danos praticados pelos empregados, so-  
mente poderão ocorrer quando devidamente comprovada sua culpa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

284  
cas

Acórdão — Continuação — PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 10

dolo; Cláusula 17a.: AS infrações contra disposição desta Convenção serão punidas com as seguintes multas: a) pelos empregadores do Sindicato da Categoria Econômica, o equivalente a 01 (hum) valor referência; b) pelo Sindicato da Categoria Profissional o equivalente a 1/2 (meio) valor referência; c) as multas serão impostas na forma estabelecida pela Justiça e revertida, no caso da alínea "a", ao Sindicato dos Empregados; no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal; Cláusula 18a.: A presente Convenção de Salário e Trabalho vigorará de 1º de maio de 1986 a 30 de abril de 1987, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitadas as disposições dos Artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 19a: Os efeitos da presente Convenção aplicam-se a todos os trabalhadores contratados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que atuem nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas, em caráter permanente ou temporário. Julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo a fim de que produza seus efeitos legais quanto as cláusulas abaixo transcritas, nas seguintes bases: Cláusula 16a.: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 20a.: por unanimidade, indeferida; Cláusula 21a.: por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula 22a.: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula 25a.: pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando o voto dos Srs. Juízes Relator, Ana Schuler, Thereza Lafayette Bitu, Henrique Mesquita e Thereza Lapa, indeferir a reivindicação de fls., de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, vencidos os Juízes Revisor, Francisco Fausto, Josias Figueirêdo, Milton Lyra, Gilvan Sá Barreto e Clodomir Tavares que a deferiam.

Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10 valores de referên-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-08/86

Fls. 11


Acórdão — Continuação —


referência.

O Juiz Revisor modificou seu voto proferido anteriormente na forma regimental quanto à cláusula 25a.

O Juiz Francisco Fausto deixou de comparecer a esta sessão por se encontrar de férias, tendo proferido seu voto em relação à cláusula 25a. em sessão de 29.01 próximo passado.

Recife, 12 de fevereiro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
Gondim Filho - Juiz no exercício da  
Presidência do TRT

  
\_\_\_\_\_  
Irene Queiroz - Juíza Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

486  
COT.

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT SPA. nº  
44/87, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 17 MAR 1987  
*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-08/86

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 27 MAR 1987

Recife, 27 MAR 1987  
*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.


Recife, 10 de 04 de 1987

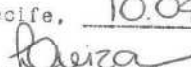
  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE abril DE 1987

  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data. Recife, <u>10.04.87</u>  Secretaria Judiciária
--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

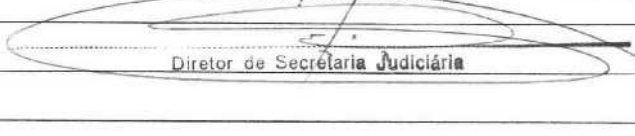
487  
②

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

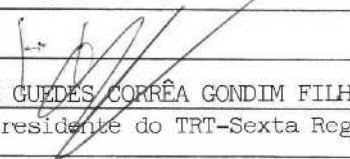
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de Abri de 1987

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se os Suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls.475/485.

Recife, 29/04/1987.

  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, nº 385 - 4ª e 5ª andares - Farol  
Maceió - AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 245,57 (Duzentos e quarenta e cinco cruza dos e cinquenta e sete centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC- 08/86, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES ' NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, suscitante e EMPRESAS' DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo Exmª. Sr. Juiz Presidente, na seguinte forma:

"Intime-se os Suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 475/485. Recife, 29/04/1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmª. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Empresas do Terceiro Grupo das Fed. Organizadas Sind. Rep. pela Fed. Ind. Ed. Al.		
	ENDEREÇO	Av. Fernandes Lima, 385 - 4º e 5º andares		
	CEP	57055	CIDADE	Foz de Iguaçu - Paraná
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	039187/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	DC - 08/86		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	19-05-87		
UNIDADE DE POSTAGEM	Br 21 - Foz de Iguaçu			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
	LOCAL E DATA	15/05/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>		
	ASSINATURA DO EMPREGADOR	<i>[Signature]</i> 15-6-87		

7530-006-0410

307

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

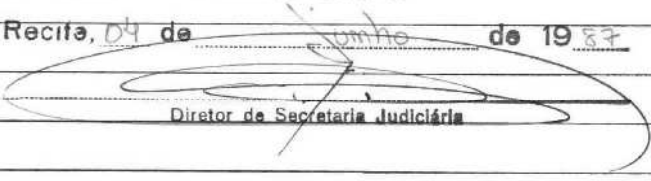
489

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

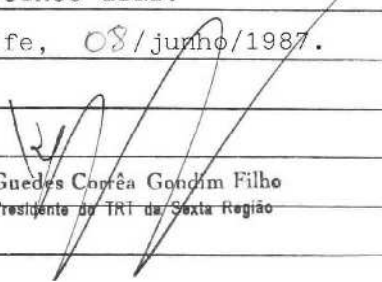
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 04 de junho de 1987

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado para trazer  
aos autos o comprovante do pagamento das  
custas processuais, sob pena de execução'  
no prazo de cinco dias.

Recife, 08/junho/1987.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

490

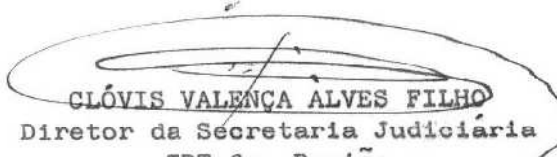
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS INDÚSTRIAS INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Fernandes Lima, nº 385 - 4ª e 5ª andares - Farol  
Maceió - AL  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a)Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-08 / 86, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALAGOAS, suscitante e EMPRESAS DO TERCEIRO GRUPO DAS IND. INORGANIZADAS EM SINDICATO REPRES. PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado,

"Intime-se o Suscitado para trazer aos autos o comprovante do pagamento das custas processuais, sob pena de execução no prazo de cinco dias. Recife, 08/junho/1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT-6a. Região

PREENCHIDO PELO REMETENTE  
 NOME DO DESTINATÁRIO: Empresas 3º Grupo Ind. Imogoriz  
 ENDEREÇO: Av. Fernando Lima, 1385 ESTADO: AL  
 CEP: 57055 CIDADE: Maceió  
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): \_\_\_\_\_  
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: 038286/02  
 NATUREZA DO OBJETO: \_\_\_\_\_  
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: DC - 08/86  
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): \_\_\_\_\_  
 UNIDADE DE POSTAGEM: 10-96-87  
 RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"  
 LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO EMPREGADO: 406  
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO: 5 JUN 1987  
 70118-1

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
 da petição protocolado sob o nº  
4380/87

Recife, 22 de junho de 1987

M. José de Mello  
 Diretor de Secretaria Judiciária



## Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055  
Maceió - Alagoas

191  
10

Maceió, 17 de junho de 1987.

Senhor Diretor,

Em anexo, estamos enviando a Vossa senhoria cópia autenticada do comprovante do pagamento das custas processuais, do Dissídio Coletivo DC-TRT nº 08/86, que teve como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Alagoas e suscitada esta federação das Indústrias, representando as em presas inorganizadas em Sindicato, do terceiro grupo.

Ressaltamos que, mencionadas custas foram pagas no dia 29 de maio de 1987, no valor de CZ\$ 245,57 e encaminhadas à Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, para comprovação, vez que na forma do Artigo 866 da CLT foi delegada à mesma competência para instruir o processo e realizar a audiência de conciliação.

Desta forma, esclarecido o problema, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da referida guia de pagamento das custas processuais do Dissídio citado.

Assim, solicitamos seja a presente Guia anexada ao processo do Dissídio, para a produção dos efeitos legais.

sendo o que se nos apresenta na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

- Advogado FIEA -

ILMO. SR. DR.  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
DD. Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT - 6ª Região  
RECIFE - Pe.

492  
B

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Custas processuais DC-TM-08/86

BL: 1505

245,57

Diário coletivo suscitado pelo Sidn, dos Trabs. na Ind. Construção e do Mob. de Alagoas.

MARCA DA FOLHA  
FOLHA Nº 13

245,57

CEF153237A187

9145-57R2-14

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dos ff.

17 do 06 de 19 87  
Em testemunho da verdade

*[Handwritten signature]*

CLAUDY E MARIA DE LIMA  
Téc. em C. C. C.  
EMP. VENENTE  
Roberto José Rocha  
Maceió - Alagoas

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57050  
MACEIÓ-ALAGOAS

SELO

ILMO. SR. DR.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRI - 6ª Região

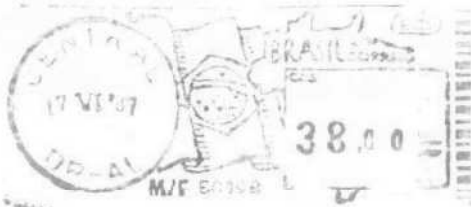
Cais do Apolo, 739, 4º andar

Recife - Pernambuco

5 0 0 3 0

A.R.

R 837703



D.H.





100

Remetente Djalma Mendonça Maia Nobre

Endereço Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, farol  
Maceió- Alagoas

5	7	0	5	5
---	---	---	---	---

CEP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

204

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

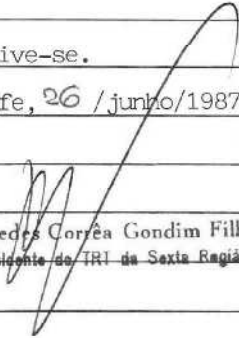
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de junho de 1987

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 26 / junho / 1987.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

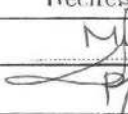
## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

a (a) Arquivo Especial

Recife, 26 de junho de 1987

Miliza Guedes Melo

  
Diretor da Secretaria Judiciária